

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elenca em seu art. 6º, *caput*, os direitos fundamentais sociais, entre os quais os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia e à assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, em seu art. 7º, define os objetivos norteadores da Política Nacional para a População em Situação de Rua, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente de adesão formal, conforme Medida Cautelar concedida na Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) 976;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, de acordo com o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 7.053/2009, é a “*articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal*”;

CONSIDERANDO, portanto, que a atuação articulada do Município de Belém e do Estado do Pará, em conformidade com as competências que lhes foram conferidas por lei, potencializará as ações destinadas ao enfrentamento da grave e complexa problemática da população em situação de rua, mediante a implementação gradual de medidas que contribuam para o resgate social do referido segmento populacional;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

CONSIDERANDO o material hoje reunido no **Procedimento Administrativo nº 000002-114/2020**, instaurado pelo Ministério Público para acompanhamento da política pública municipal de atendimento da população em situação de rua, o qual evidencia a necessidade de adequação das ações hoje realizadas pelo Município de Belém, direcionadas à citada clientela, aos parâmetros constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao regulamentar o §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), *“disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta”*, ressaltou, ao fundamentar a edição de tal ato normativo, *“a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea”*;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, e o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.055.009/0001-13, com sede na Praça D. Pedro II, s/n, Palácio Antônio Lemos, Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66.020-240, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, senhor Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, bem como pela Presidente da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), senhora Alda Selma Frota Monteiro de Oliveira, e pelo Secretário Municipal de Habitação, senhor Márcio da Silva Freitas,

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. **Compromete-se o Município de Belém** a elaborar em 6 (seis) meses, com a participação do Comitê Gestor Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, criado pelo Decreto Municipal nº 104.353, de 25 de maio de 2022, proposta a ser encaminhada à Câmara Municipal de Belém visando à instituição de Política Municipal para a População em Situação de Rua;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

CLÁUSULA SEGUNDA. A fim de cumprir a cláusula anterior, **compromete-se o Município de Belém** a buscar apoio técnico da União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), assim como do Estado do Pará, por sua Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

CLÁUSULA TERCEIRA. Ainda objetivando o cumprimento do previsto na cláusula 1ª, **compromete-se o Município de Belém** a suscitar a contribuição dos setores das universidades e demais instituições de ensino superior, que desenvolvam estudos acerca da temática da população em situação de rua, bem como de entidades da sociedade civil envolvidas, direta ou indiretamente, com a questão;

CLÁUSULA QUARTA. **Compromete-se também o Município de Belém** a viabilizar a participação da população em situação de rua no processo de elaboração da proposta a que se refere a cláusula 1ª, mediante concreto incentivo à presença de representantes desse segmento populacional nas reuniões do Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, de que trata o Decreto Municipal nº 104.353/2022, assim como em outros fóruns de discussão;

CLÁUSULA QUINTA. Inobstante a decisão cautelar emitida na ADPF 976, *“tornando obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009”*, **compromete-se o Município de Belém** a concluir, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio de instrumento próprio em que serão definidas as atribuições e responsabilidades a serem compartilhadas com a União, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CLÁUSULA SEXTA. Objetivando consolidar o processo de criação e, conseqüentemente, o efetivo funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, em consonância com a normativa que o instituiu, **compromete-se o Município de Belém** a garantir imediata observância do art. 2º, §3º, do Decreto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

Municipal nº 104.353/2022, com a designação, por ato do senhor Prefeito, dos membros titulares e suplentes do referido Comitê;

CLÁUSULA SÉTIMA. Objetivando dar cumprimento ao art. 7º, inciso I, do Decreto nº 7.053/2009, **compromete-se o Município de Belém** a implementar, no prazo de 6 (seis) meses, todas as providências de ordem normativa e operacional necessárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, bem como junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a fim de garantir efetividade ao disposto no art. 8º, *caput*, e inciso VI, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no que se refere ao atendimento prioritário, no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, de famílias em situação de rua;

CLÁUSULA OITAVA. Considerando a previsão, no “Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua” (“Plano Nacional Ruas Visíveis”), recentemente lançado pelo Governo Federal, da *regulamentação de estratégia de locação social*, voltada a pessoas em extrema vulnerabilidade social, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, **compromete-se o Município de Belém**, tão logo realizada tal regulamentação, a fazer todas as gestões necessárias, junto à União, visando sua inclusão no rol de municípios a serem contemplados com unidades destinadas a pessoas em situação de rua;

CLÁUSULA NONA. Considerando que o “Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua” também prevê a criação do “Programa Nacional Moradia Cidadã”, fundamentado na metodologia *Housing First* (“Moradia Primeiro”), hoje em execução em cidades de quase 30 (trinta) países, **compromete-se o Município de Belém** a formalizar pedido, junto ao Governo Federal, para sua inclusão no projeto-piloto a ser desenvolvido em 3 (três) municípios, no ano de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA. Independentemente de sua inclusão no projeto-piloto a que alude a cláusula nona, **compromete-se o Município de Belém** a instituir grupo de trabalho objetivando apropriação quanto à temática da metodologia “Moradia Primeiro”, por seus servidores que, direta ou indiretamente, poderão vir a exercer atribuições relacionadas à temática;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Município de Belém se compromete a encaminhar à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém relatórios trimestrais acerca das providências tomadas visando ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, à exceção dos compromissos assumidos nas cláusulas nona e décima, que deverão ter seu adimplemento comprovado no prazo de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Ministério Público do Estado do Pará se compromete a não ajuizar qualquer medida judicial quanto à matéria objeto do presente termo, desde que realizado o cumprimento de tudo quanto ora é ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste termo, o que deverá ser requerido pelo Município de Belém antes do fim do prazo que se pretende prorrogar, sujeita tal providência à expressa manifestação de concordância pelo Promotor de Justiça signatário ou por quem o substitua;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O não cumprimento, total ou parcial, deste acordo, implicará no pagamento, pelo compromissário, de multa diária de R\$-500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ser recolhida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, sem prejuízo da exigência, na via judicial, do cumprimento específico das obrigações assumidas neste termo, assim como de outras hipóteses de responsabilização legal que se mostrarem adequadas;

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido o valor máximo de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) como limite total para cobrança de todas as multas que poderão ser aplicadas em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os prazos fixados nas cláusulas deste TAC passam a contar da data de sua assinatura, sendo, contudo, de observância imediata, as cláusulas sem indicação de prazo;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A assinatura do presente TAC pelos representantes da PGM demonstra o compromisso do Município de Belém em cumprir as obrigações estabelecidas no acordo, visando à resolução do conflito de forma amigável e em benefício da coletividade, sendo de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta municipal, mencionados expressamente ou não neste Termo, a execução das obrigações por eles assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente acordo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 23 de maio de 2024.

Firmino Araújo de Matos

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém

Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha

Procurador Geral do Município de Belém

Wanderley Martins Ladislau

Chefe da Procuradoria Administrativa da PGM

Alda Selma Frota Monteiro de Oliveira

Presidente da Fundação Papa João XXIII

Márcio da Silva Freitas

Secretário de Habitação do Município de Belém